



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: contabilidade@piracaia.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 115/2.021**

**Dispõe sobre:** *“Altera a Lei Municipal nº. 2.912/2.017 que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social dos servidores municipais e da outras providências.”*

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do §3º, do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.912 de 24 de maio de 2017, adequando a Taxa de Administração à Portaria SEPRT nº 19.451/2020 expedida pela Secretaria Especial de Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§3º. *A taxa de administração do serviço previdenciário é de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSPMP- PIRAPREV, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se o que segue:*

*I – Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para preservação de seu patrimônio.*

*II – As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;*

*III – Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por ele auferidos, constituirão Reserva Administrativa que deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios; poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Administrativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.*

*IV – As sobras de custeio somente poderão ser utilizadas para aquisição, construção, reforma ou melhoria do imóvel destinado ao uso próprio do IPSPMP-PIRAPREV; reformas ou melhorias de bens.*



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: contabilidade@piracaia.sp.gov.br

*V – Não será considerado excesso ao limite anual de gastos de que trata o parágrafo desse artigo, os realizados com recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.*

*VI – É vedada a instituição de alíquota segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.*

*VII – Fica autorizada utilização dos recursos provenientes da compensação previdenciária financeira entre o regime previdenciário próprio do Município com o Regime Geral de Previdência Social, efetuado nos termos da Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999 ou outra que vier a substituí-la e seus Regulamentos.”*

**Artigo 2º** - Fica acrescido à Lei Municipal 2.912/2017 de 24 de maio de 2017, o parágrafo único ao artigo 96, com a seguinte redação:

*“Art. 96. (...)*

*Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, e deverão obter a certificação profissional e habilitação comprovadas na forma e prazos estabelecidos no Artigo 8ºB da Lei Federal nº. 9.717 de 1998, regulamentado pela Portaria MPS nº 9.907, de 14 de abril de 2020 ou outra que vier a substituí-la.”*

**Artigo 3º** - Fica acrescido à Lei Municipal 2.912/2017 de 24 de maio de 2017, o parágrafo único ao artigo 98, com a seguinte redação:

*“Art. 98 (...)*

*Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, e deverão obter a certificação profissional e habilitação comprovadas na forma e prazos estabelecidos no Artigo 8ºB da Lei Federal nº. 9.717 de 1998, regulamentado pela Portaria MPS nº 9.907, de 14 de abril de 2020 ou outra que vier a substituí-la.”*



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**Gabinete do Prefeito**

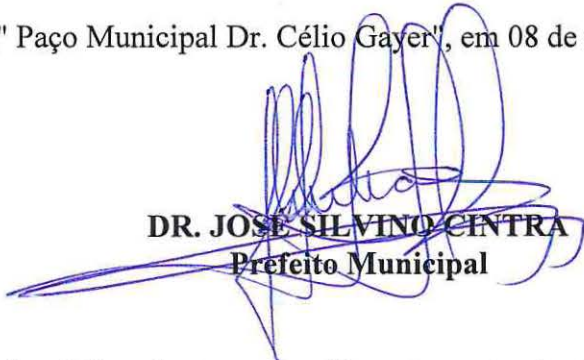
Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: contabilidade@piracaia.sp.gov.br

**Artigo 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

**I** – no primeiro dia do exercício financeiro seguinte à data de sua aprovação, em relação ao artigo 1º.

**II** – na data de sua publicação em relação aos artigos 2º e 3º.

Município de Piracaia, " Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 08 de dezembro de 2.021.



**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 08 de dezembro de 2.021.



**MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA**  
**Diretora do Departamento de Administração**